





Gabinete do Prefeito

Ofício/SEMGOV/nº 173/2019

Viana/ES, 26 de Abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Assunto: PL 09/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 09/2019**, que autoriza o Poder Executivo a Instituir o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Viana.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo nº 0884

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915

Telefone: 27 - 2124-6705 - 2124-6736

e-mail: gabinete@viana.es.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 09/2019

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.

Em atenção à Lei Federal n° 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego — Sine —, e à competência municipal para prestar apoio ao trabalhador e prover a infraestrutura necessária à execução das ações e serviços do sistema, propõe-se a criação do Fundo Municipal do Trabalho, destinado a garantir transferências e o financiamento da atividade.

Destaca-se que o art. 12 da mencionada lei federal determina a instituição de Fundos do Trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sine, cuja orientação e o controle demandam compulsoriamente a criação e o funcionamento efetivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda — CMTER constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo. Dessa forma, o CMTER absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, que será automaticamente extinta no ato da nomeação dos membros do primeiro mandato do CMTER.

Nesse sentido, em atendimento à legislação federal, apresento o presente projeto de lei, com vistas a assegurar o repasse dos recursos financeiros para garantir a instalação de uma agência do Sine municipal a partir de 2019 e para apoiar financeiramente a execução da politica de geração de trabalho e renda e qualificação profissional no âmbito da administração pública em nosso município.





PROJETO DE LEI Nº 09/2019

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

Institui o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Viana.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER –, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST –, ao qual incube deliberar sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e a qualificação profissional no município de Viana.

Art. 2º – O CMTER será constituído por 09 membros com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo, cujo regulamento para composição será definido por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O CMTER tem as seguintes atribuições:

 I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem amenizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do município de Viana;

II – elaborar e apoiar projetos, formular propostas que possibilitam a obtenção de recursos e linhas de crédito para geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no município de Viana, estabelecendo os convênios e parcerias quando necessário;



Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 09/2019

III – propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, cooperativismo e empreendedorismo e auto-organização como forma de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município de Viana para enfrentar o impacto do desemprego;

IV – acompanhar a utilização dos recursos públicos utilizados para a geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional do Município de Viana, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT –, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

V – gerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT;

VI – atender aos requisitos e exercer as prerrogativas que são pertinentes, instituídas pela lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou outra legislação que vier a sucedê-la;

Art. 4º – O CMTER elaborará seu regimento interno, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT -, e do Conselho Estadual de Trabalho Emprego e Renda no Estado do Espírito Santo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta lei, se necessário, prorrogado por igual período, por ato do presidente em exercício.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º – Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho – FMT – de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, instrumentos de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes a política municipal de promoção e fomento à geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:



PROJETO DE LEI Nº 09/2019

I – as funções definidas pela lei federal número 13.667, de 2018, ou outra legislação que vier a substituí-la;

II – as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

 III – a intermediação de mão-de-obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV – outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras;

Art. 6º - O FMT, vinculado a SEMAST, será subordinado ao planejamento, controle e fiscalização do CMTER.

Art.7º - O FMT integrará o orçamento do Município de Viana e observará, na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8° - Constituem receitas do FMT:

 I – recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos com órgãos e entidades e organizações públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

II - contribuições, doações, subvenções, repasses, auxílios, legados ou transferência de pessoa física ou jurídica;

III – recursos transferidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de apoiar e promover projetos e estratégias e programas para o trabalhador;





PROJETO DE LEI Nº 09/2019

- IV remuneração decorrente de depósitos bancários e aplicações financeiras do FMT, observadas as disposições legais pertinentes;
- V bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços para promoção e geração de trabalho, emprego e renda;
- VI direitos que vierem a se constituir; VII saldo financeiro de exercícios anteriores; VIII outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.
- § 1º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em uma conta especial de titularidade do FMT a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.
- § 2º Compete a SEMAST a movimentação e aplicação dos recursos do FMT;
- § 3º para fins do disposto no inciso III, os recursos transferidos do FMT pelo Município de Viana corresponderão aqueles atribuídos a unidade orçamentária da SEMAST.
- Art. 9º Os recursos obtidos pela FMT serão destinados a:
- I financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine – no município de Viana;
- II financiamento de programas, projetos, ações e atividades previstas no plano municipal de ações e atividades pactuadas no âmbito do SINE;
- III fomento ao trabalho, emprego e renda por meio das ações previstas no artigo 9º da lei federal nº 13.667, de 2018;
- **Art. 10** hipótese de liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Viana;





PROJETO DE LEI Nº 09/2019

Art. 11 – Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza assumidas para administração, manutenção e execução dos objetivos propostos;

Art. 12 – O FMT terá como órgão de natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora o CMTER, nos termos desta lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Ao Prefeito compete designar, por meio de ato, os integrantes do Conselho do Fundo do Trabalho – FMT.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Viana - ES, 26 de abril de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana